



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 381, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

INSTITUI A RUA PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa RUA PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo único. O programa de que trata esta lei será executado pela Secretaria Municipal de Educação da Cultura e dos Desportos.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação da Cultura e dos Desportos definir na cidade de Cabeceira Grande e na vila de Palmital de Minas a Rua Permanente de Esporte e Lazer.

Art. 3º – A realização da Rua Permanente de Esporte e Lazer ocorrerá, preferencialmente, aos domingos e feriados, a partir das 9:00hs, com término previsto para as 17:00hs.

Art. 4º – Constitui objetivos desse programa:

- I – transformar as ruas em áreas permanentes de esporte e lazer;
- II – propiciar o acesso livre às diversas atividades desenvolvidas, como oficinas de jogos e brincadeiras da cultura popular e prática de modalidades esportivas, beneficiando crianças e adolescentes de diversos bairros;
- III – criar nas ruas espaços de lazer, entretenimento e socialização;
- IV – desenvolver ações pedagógicas organizadas e planejadas com as comunidades.

Art. 5º – As ações do Programa poderão ser suplementadas através de parcerias celebradas entre entidades privadas, associações, poder público e comunidades.

Art. 6º – A implementação do Programa Rua Permanente de Esporte e Lazer fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – inclusão do programa no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais;
- II – observância do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 26 de outubro de 2012.

Antônio Nazaré Santana Melo

Prefeito Municipal